

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado da Assembleia Legislativa Au Kam San

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado Au Kam San a 2 de Julho de 2021, enviada a coberto do ofício n.º 867/E621/VI/GPAL/2021 da Assembleia Legislativa a 10 de Agosto de 2021 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo a 10 de Agosto de 2021:

1. Em relação ao conteúdo do número 1 da interpelação

Para otimizar os trabalhos de fiscalização de lojas de *takeaway*, o Governo da RAEM estabelecerá o Regime de Registo dos Estabelecimentos de Actividades de *Takeaway*, de acordo com os regulamentos administrativos, para reforçar os trabalhos de gestão e controlo do processo de produção e tratamento de produtos alimentares nos estabelecimentos relevantes e garantir a segurança alimentar do público. O regime de registo regulará os estabelecimentos de actividades de *takeaway* que não envolvam licença administrativa, dedicados, em simultâneo, na confecção, processamento, cozedura ou preparação de géneros alimentícios destinados ao consumo instantâneo e que comercializem produtos ao público para serem consumidos fora do estabelecimento.

2. Relativamente ao conteúdo do número 2 da interpelação

Depois de equilibrar os factores relacionados com queixas e

pedidos da sociedade, segurança alimentar e ambiente de negócios para as micro e pequenas empresas, é adoptado o regime de registo, para uma regulação de forma a que os estabelecimentos de actividades de *takeaway* correspondam melhor à situação real. De facto, ao longo dos anos, o IAM tem executado, em consonância com as suas competências, os trabalhos de fiscalização de segurança alimentar para vários tipos de estabelecimentos de comidas e bebidas, incluindo lojas de *takeaway*, nomeadamente, a inspecção periódica e a análise de amostragem de alimentos conforme os riscos. Sempre que se verifique anormalidade, são divulgadas as respectivas informações conforme o nível de riscos, nos termos legais. A criação do “Regime de registo” tem como objectivo fiscalizar, de forma mais abrangente e sistemática, os estabelecimentos de actividades de *takeaway*, e prevenir, a partir da fonte, os riscos para a segurança alimentar. No que diz respeito aos problemas relativos a fumos oleosos, ruídos, obras públicas e combate contra incêndio, são estes fiscalizados pelos respectivos serviços competentes de acordo com a legislação em vigor.

3. No que diz respeito ao conteúdo do número 3 da interpelação

O IAM tem optimizado, de forma contínua, as formalidades de requerimento do actual licenciamento dos estabelecimentos de comidas e bebidas. Actualmente, o processo de licenciamento da Agência Única é dividido basicamente em três etapas, incluindo a apreciação de documentos, a remodelação de estabelecimento e a deliberação de licenciamento. Nos termos do Regulamento Administrativo n.º 16/2003

alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 36/2018, o Governo deve ocupar 49 dias úteis de tempo de apreciação, no máximo, em todo o processo de licenciamento (excepto o tempo de apreciação adicional proveniente de causa do requerente). Nos últimos anos, o Instituto tem realizado periodicamente sessões de esclarecimento para o sector, no sentido de aprofundar o seu conhecimento sobre o processo de requerimento, na esperança de reduzir o número de vezes que os requerentes apresentam planos de alteração e de elevar o profissionalismo dos representantes. No caso de irregularidade que resulte no atraso do processo de requerimento, o Instituto toma a iniciativa de coordenar requerentes, representantes e respectivos serviços competentes para convocar reuniões sobre o andamento dos requerimentos, procurando que os processos de requerimento possam ser realizados com sucesso. Após a implementação das medidas acima referidas, o andamento do licenciamento pela Agência Única tem ocorrido de forma significativamente mais acelerada. Tomando como referência os dados, sobre os 93 estabelecimentos com licenças emitidas até Julho do corrente ano, o tempo médio da apreciação efectiva pelo Governo é de 33 dias úteis, inferior aos 49 dias úteis fixados legalmente. Para mais, foi adicionado também o regime de licença provisória no regulamento recém-revisto. Até 12 de Agosto do corrente ano, o Instituto emitiu um total de nove licenças provisórias, e esse tipo de estabelecimento, em média, inicia o exercício de actividade com uma antecipação de 89 dias (aproximadamente três meses).

O IAM estudará e promoverá, de forma proactiva, a viabilidade de

mais serviços da “Agência Única” e *online*, procurando simplificar as formalidades administrativas e encurtar o tempo de licenciamento, reduzindo os custos de exploração para os comerciantes.

Aos 20 de Agosto de 2021,

O Presidente do Conselho de Administração para
os Assuntos Municipais
(Vide original da assinatura)
José Tavares